



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 161, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

Altera o item 21, da Lista de Serviços
Anexa à Lei nº 77, de 22.11.91.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

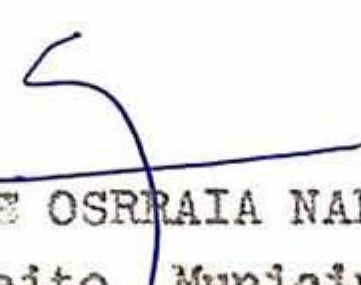
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O item 21, da Lista de Serviços , anexa à Lei nº 77, de 22 de Novembro de 1991, terá como alíquota o percentual de 1% (um por cento).

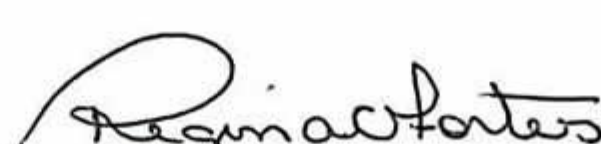
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 11 de Setembro de 1995.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 11/9/95.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.